

569  
Q

**EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E CONVOCAÇÃO DA  
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. DECISÃO  
JUDICIAL. ANULAÇÃO DE ATOS ILEGAIS.  
CONVOCAÇÃO DA MESA. OITIVA PARA NOVA  
DECISÃO.**

**Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 2573/2022.**

**Denunciante: Beatriz Aparecida Valini**

**Denunciado: V.S.P.J**

**Processo judicial autos nº 5001474-80.2022.8.13.0043**

Tratam os autos de processo administrativo disciplinar a requerimento da Vereadora Beatriz Aparecida Valini, no qual figura como denunciado o senhor Vitor da Silva Pereira Júnior, instaurado pela Portaria 449 de 10 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria 451 de 9 de fevereiro de 2022.

Não conformado com a decisão administrativa que ensejou sua demissão, o servidor propôs ação judicial, em trâmite sob o nº **5001474-80.2022.8.13.0043**, na qual foi conferida a sua reintegração ao cargo, **até a adequação do processo administrativo disciplinar.**

Desse modo, em harmonia com o Poder Judiciário e tendo-se em vista a autotutela administrativa, bem como a preservação dos atos sobre os quais não recai nenhum vício, e ainda em conformidade com parecer emitido pela assessoria jurídica após solicitação, fica determinada a anulação da decisão de fls. 535/548 e, em observância ao teor decisório nos autos do processo nº **5001474-80.2022.8.13.0043**, e na interpretação judicial atribuída ao art. 27, XXVI, combinado com o art. 36, I, ambos do Regimento Interno, **ordena-se o desarquivamento do processo administrativo e a convocação da mesa para se manifestar a respeito do recurso administrativo do servidor acusado, para posterior julgamento e**

570  
Q

**decisão**, diante da prevalência do Regimento Interno sobre a Lei Municipal 441/2004, como inclusive reconhecido pelo Poder Judiciário.

Oportunamente, informo que a composição da mesa, considerado o impedimento da Presidente se dará nos moldes do art. 14, art. 27, XXVI, art. 36, I e art. 38, IX, todos do Regimento Interno. Portanto, considerando as peculiaridades do PAD nº **2573/2022**, nomeio para o ato de oitiva o vereador Exmo. Sr. Ronaldo Valenciano para a atribuição de Secretário, exclusiva e unicamente para esse ato em específico.

Por fim, deverá o servidor recorrente/denunciado ser mantido em seu cargo efetivo até decisão final do recurso administrativo, salvo se afastado por outro motivo for afastado.

Areado, Minas Gerais, 10 de novembro de 2022.

**ELIVELTO RUSSO**  
**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO**  
**(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NOS AUTOS DO PAD 2573/2022)**



**Câmara Municipal de Areado**  
**Estado de Minas Gerais**

571  
Q

**Portaria nº461, de 10 novembro de 2022**

Câmara Municipal de Areado  
Publicado em 10/11/2022  
Assinatura

Dispõe sobre a anulação da demissão de servidor público municipal conforme exercício de autotutela em processo administrativo disciplinar nº 2573/2022.

Elivelto Russo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Areado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27 do Regimento Interno e considerando o exercício de autotutela administrativa no âmbito do Processo Disciplinar nº 2573/2022, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica anulada a decisão administrativa que demitiu o servidor público Vitor da Silva Pereira Júnior, Secretário-Geral do Legislativo matrícula nº 14.

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 457, de 20 de maio de 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 10 de novembro de 2022.

Elivelto Russo  
Vice-Presidente